



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº **019/2024**

Processo nº **088/2023**

Pregão Presencial nº **041/2023**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, **ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO – ME. CNPJ: nº 29.185.815/0001-74**, com endereço a RUA Dr. Milton Bandeira, nº 140, Lj 210, Vereda do Bosque, Viçosa – MG. CEP: 36.570-172, representada pelo Sr. Orione da Silveira Roberto Filho, CPF: 103.239.956-24 – Representante Legal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de Rodeio Profissional, na Agrofest 2024.**

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos anexos, - e b) a proposta de **15 de dezembro de 2023** apresentada pelo contratado.

1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1- O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1- Este contrato entrará em vigor a partir da data de **23/01/2024, a 23/01/2025**, contados da data de sua assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

4.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2- O valor total do contrato é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)**, Observados os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR
1	RODEIO PROFISSIONAL – Apresentação por 03 noites, na data de 01 a 03 de agosto 2024.	1	215.000,00

4.3- Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4- Observado a o disposto no art. 57 da 8.666/93, a vigência deste contrato poderá ser prorrogada mediante formalização de termo aditivo.

4.5- As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.39.00.2.03.02.13.695.0009.2.0028.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.

7.2- Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

7.3- De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4- Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5- Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6- No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7- A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9- Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.10- De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 23 de janeiro de 2024.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

ORIONE DA SILVEIRA ROBERTO – ME.
Orione da Silveira Roberto Filho
Representante Legal

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF/CI:

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.

E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101